ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL





CONTRATO Nº 077/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019

PRESTAÇÃO CONTRATO DE DE SERVIÇOS **TELEFONIA** MÓVEL DE CELULAR, NO SISTEMA DIGITAL PÓS PAGO COM COBERTURA 3G OU SUPERIOR E HOMOLOGADO **PELA** ANATEL. PARA AS **DIVERSAS** MUNICÍPIO, QUE SECRETARIAS DO CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE CHAPADA/RS E A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Por este instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.220/0001-79, com Sede na Rua Padre Anchieta, nº 90, Bairro Centro, neste Município de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Carlos Alzenir Catto, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 9022621966 SSP RS e inscrito no CPF sob nº 354.948.240-04, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa TELEFÔNICA BRASIL S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1.376, Bairro Cidade Monções, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04.571-936, neste ato representada por seus Gerentes, o Sr. Alexandre Silveira, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da Cédula de Identidade nº 225955714 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 154.257.888-43; e o Sr. Sérgio Cherez Pavia, brasileiro, casado, propaganda e marketing, portador da Cédula de Identidade nº 336045050 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 272.784.788-20, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato, mediante adoção das seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de telefonia móvel celular, no sistema digital pós pago com cobertura 3G ou superior e homologado pela ANATEL.

Parágrafo Único. A prestação dos serviços deverá corresponder, rigorosamente, às características arroladas no presente contrato e seu anexo único.

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO E VIGÊNCIA

O início da prestação do serviço deverá ser efetuada em até 10 (dez) dias úteis após a emissão do pedido de entrega;

O prazo de prestação dos serviços contratados é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, por acordo entre as partes, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE ENTREGA

O prazo de início da prestação dos serviços contratados será de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Cumprir e fazer cumprir todas as orientações para o fiel desempenho do objeto contratado, com observação dos termos deste contrato e seu anexo único;
- b) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- c) Reparar, às suas expensas, os prejuízos causados pelo não cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO DO OBJETO

A CONTRATANTE repassará mensalmente à CONTRATADA o valor correspondente a fatura mensal dos servicos prestados, calculados conforme seque:

Item	Sistema digital	Quantidade	R\$ Unit.	R\$ Total
01	Assinatura mensal	24 unidades	R\$ 5,00	R\$ 120,00
02	Assinatura mensal intragrupo zero local	24 unidades	R\$ 5,00	R\$ 120,00
03	Tarifa VC1 (MM mesma operadora, ou móvel fixo ou MM outras operadoras)	1.500 minutos	R\$ 0,08	R\$ 120,00
04	Tarifa VC2 (MM mesma operadora, ou móvel fixo ou MM outras operadoras)	600 minutos	R\$ 0,10	R\$ 60,00
05	Pacotes de Dados 1GB – Uso em telefone móvel	24 unidades	R\$ 15,00	R\$ 360,00
06	Pacotes de Dados com pelo menos 1GB – Uso em Pen Modem	03 unidades	R\$ 15,00	R\$ 45,00
07	Uso de mensagem SMS	24 unidades	R\$ 0,08	R\$ 1,92
R\$ TOTAL MENSAL				R\$ 826,92
R\$ TOTAL ANUAL				R\$ 9.923,04

CLÁUSULA SEXTA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, carimbada e aprovada pelo fiscal e gestor do contrato.
- b) No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos na Lei.
- c) Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.
- d) O presente contrato sofrerá reajustes de acordo com os índices determinados pela ANATEL, obedecida a Legislação Federal, aplicável a todas as operadoras de

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL





telefonia celular, não se aplicando em período inferir a doze meses, como estabelecido na Lei nº 9.069, de 1994.

e) Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente contrato correrá à contadas seguintes Dotações Orçamentárias:

0201 04 122 0002 2003 33903900000000 0001 0 356.5 OUTR. SERVIC. TER

0301 04 122 0010 2004 33903900000000 0001 0 1166.5 OUTR. SERVIC. TER

0401 10 122 0010 2005 33903900000000 0040 0 2073.7 OUTR. SERVIC. TER

0501 04 122 0012 2017 3390390000000 0001 0 10128.1 OUTR. SERVIC. TER

0601 04 122 0002 2020 3390390000000 0001 0 11212.7 OUTR. SERVIC. TER

0701 04 122 0002 2023 3390390000000 0001 0 12943.7 OUTR. SERVIC. TER

0801 12 122 0002 2028 3390390000000 0020 0 16441.0 OUTR. SERVIC. TER

0901 04 122 0002 2048 3390390000000 0001 0 30361.5 OUTR. SERVIC. TER

1001 08 122 0029 2104 3390390000000 0001 0 34738.8 OUTR. SERVIC. TER

1003 08 243 0027 2066 33903900000000 0001 0 38432.1 OUTR, SERVIC, TER

CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, tais como, notas fiscais rasuradas, e outras;
- b) multa sobre o valor do contrato que será aplicada após regular processo administrativo e descontada dos valores devidos ao CONTRATADO ou, quando for o caso, cobrada judicialmente, nos seguintes percentuais:
- b.1) de 1% pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma pertinente;
- b.2) de 2% nos casos de a entrega ocorrer com qualquer irregularidade;
- b.3) A aplicação das multas dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 15% do valor do contrato, sem prejuízo das perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da rescisão contratual;
- c) suspensão do direito de contratar com o Município, pelo prazo de 01 (um) ano no caso de atrasos injustificados e reiterados ou paralisação no fornecimento, inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multas de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal, feita pelo Prefeito Municipal, nos casos de falta grave, tais como, a subcontratação total ou parcial do seu objeto bem como a alteração social ou modificação da estrutura da empresa que venha a prejudicar a execução do contrato;
- §1º. A CONTRATADA que deixar de executar o fornecimento dos serviços dentro das especificações estabelecidas no Contrato, será responsável pela imediata substituição e o tempo despedido será computado na ampliação da multa prevista nesta cláusula.
- §2º. As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município ou cobradas administrativa ou judicialmente.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL





§3º. A aplicação das sanções aqui previstas não exime a CONTRATADA da responsabilização civil e penal.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO, RESILIÇÃO E RESOLUÇÃO DO CONTRATO

- O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, de pleno direito, pela CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à CONTRATADA, nos casos previstos neste Contrato e na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- §1º. A rescisão unilateral, nos termos do caput, ocorrerá conforme o disposto no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93.
- §2º. A rescisão poderá dar-se, ainda, pela inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, com as consequências previstas em Lei;
- §3º. A rescisão poderá ser de forma amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração.

CLÁUSULA DECIMA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Carazinho (RS), como única e competente para dirimir quaisquer conflitos oriundos da presente contratação, com renúncia de qualquer outra por mais privilegiada que seja ou venha a sê-lo.

E por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante testemunhas, para todos os fins legais.

Chapada/RS, em 15 de julho de 2019.

Carlos Alzenir Catto Prefeito Municipal CONTRATANTE

TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Alexandre Silveira CONTRATADA

TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Sérgio Cherez Pavia CONTRATADA

Testemunhas:

Stefânia Grassi de Oliveira

029.656.920-88

Cassia Vanuza Strauss

028.173.800-96

Visto e Aprovado:

Gabryel Ott Ihme

OAB/RS nº 97.436

Procurador Geral do Município

www.chapada.rs.gov.br E-mail: prefeitura@chapada.rs.gov.br Rua Padre Anchieta, 90 Fone/Fax: (54) 3333-1166

Cep: 99530-000 - Chapada/RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL





ANEXO ÚNICO

- 1. **OBJETO**: constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia móvel celular, no sistema digital pós pago com cobertura 3G ou superior e homologado pela ANATEL, para uso nas diversas Secretarias da Municipalidade.
- **2. DAS DEFINIÇÕES:** Para efeito deste plano de trabalho, em se tratando de serviço móvel pessoal SMP, devem ser consideradas algumas definições importantes, tais quais:
- **2.1. ANATEL:** Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações.
- **2.2. SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES:** entende-se por serviço de telecomunicações aquele que por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se a comunicação entre pontos fixos determinados, situados em áreas locais distintas no território nacional, dentro das regiões definidas no Plano Geral de Outorga.
- **2.3. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL:** empresa que detém a concessão para prestar serviço pessoal em uma determinada área de concessão.
- 2.4. SERVIÇO MÓVEL PESSOAL: entende-se como sendo o serviço de telecomunicações terrestre, aberto a correspondência pública, que utiliza sistema de radiocomunicações com técnica celular, interconectado à rede pública de telecomunicações, e acessado por meio de terminais portáteis transportáveis e veiculares de uso individual.
- 2.5. TÉCNICA CELULAR: técnica que consiste em dividir uma área geográfica em subáreas, denominadas células, atribuindo-se a cada célula uma frequência ou grupos de frequências, permitindo-se a sua reutilização em outras células.
- **2.6. INTERCONEXÃO:** é a ligação entre redes de Concessionárias de STP e de Empresa Exploradora de Troncos Interestaduais e Internacionais com o fim de cursar o tráfego entre suas redes, para realizar a comunicação entre usuários.
- **2.7. ÁREA DE CONCESSÃO:** área geográfica delimitada pelo Ministério das Comunicações, na qual a Concessionária de SMP deve explorar o serviço, nos termos do contrato de concessão, observando a regulamentação pertinente.
- **2.8. ÁREA DE CONTROLE**: área geográfica em que o SMP é controlado por uma determinada central de computação e controle.
- **2.9. ÁREA DE COBERTURA:** área geográfica em que uma Estação Móvel pode ser atendida pelo equipamento de uma estação rádio base.
- **2.10. ÁREA DE LOCALIZAÇÃO:** área na qual uma estação móvel pode movimentar-se sem ser necessária a atualização dos registros de localização, podendo conter uma ou várias áreas de cobertura.
- **2.11. ÁREA DE REGISTRO:** área de localização na qual unia estação móvel é registrada por ocasião de sua habilitação no SMP.
- **2.12.** ÁREA DE SERVIÇO: conjunto de Áreas de Cobertura, podendo conter uma ou várias Áreas de Controle, em que Estações Móveis têm acesso ao SMP e na qual uma Estação Móvel pode ser acessada, sem conhecimento prévio de sua exata localização, inclusive por um usuário do Serviço Telefônico Público.

Rua Padre Anchieta, 90 Fone/Fax: (54) 3333-1166 Cep: 99530-000 - Chapada/RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



- 2.13. ESTAÇÃO RADIOBASE: estação fixa de SMP usada para radiocomunicação com estações móveis.
- **2.14. ESTAÇÃO MÓVEL:** estação de serviço móvel pessoal que pode operar quando em movimento ou estacionada em lugar não especificado.
- **2.15. ESTAÇÃO MÓVEL LOCAL:** estação móvel que se encontra em sua área de Registro.
- **2.16. ESTAÇÃO MÓVEL VISITANTE:** estação móvel que se encontra em área de Registro distinta aquela a que pertence.
- **2.17. PLANO DE SERVIÇO:** documento que descreve as condições de prestação de serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critério de aplicação.
- **2.18. PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS:** entendido como Plano de Serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os Usuários ou interessados no SMP.
- **2.19. ASSINANTE, VISITANTE:** assinante responsável pela estação móvel visitante.
- **2.20. CENTRAL DE COMUTAÇÃO E CONTROLE (CCC):** conjunto de equipamentos destinados a controlar o sistema que executa o SMP a rede pública de telecomunicações ou a qualquer outra rede de telecomunicações, na forma da regulamentação vigente.
- **2.21. PERFIL DE TRÁFEGO:** assim entendido o quantitativo médio mensal estimado, em minutos, de ligações telefônicas efetuadas, em função do horário e das localidades de destino de maior ocorrência.
- **2.22. USUÁRIO:** pessoa que se utiliza do serviço móvel independentemente de assinatura ou inscrição junto à prestadora do serviço celular.

www.chapada.rs.gov.br E-mail: prefeitura@chapada.rs.gov.br Rua Padre Anchieta, 90 Fone/Fax: (54) 3333-1166 Cep: 99530-000 - Chapada/RS